



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10935.001928/2002-94
SESSÃO DE : 09 de julho de 2004
ACÓRDÃO Nº : 303-31.526
RECURSO Nº : 127.348
RECORRENTE : METAL CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

PAF. DESISTÊNCIA. Em face da opção pelo parcelamento concedido por meio da Lei nº 10.684/2003, a empresa renunciou ao recurso voluntário. Desistência homologada.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, tendo em vista a desistência do contribuinte, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 09 de julho de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SÉRGIO DE CASTRO NEVES, NANSI GAMA, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA, DAVI EVANGELISTA (Suplente) e CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS. (Suplente). Ausentes os Conselheiros ZENALDO LOIBMAN e NILTON LUIZ BARTOLI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.348
ACÓRDÃO Nº : 303-31.526
RECORRENTE : METAL CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo da exigência de crédito tributário de R\$ 172.260,46, relativo a impostos, contribuições e acréscimos, apurados pelas regras de tributação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES sobre fatos geradores do período de junho de 1997 a dezembro de 2001.

Consta também do processo que foi efetuada representação fiscal para fins penais.

A decisão recorrida foi por considerar procedente o lançamento e recebeu a seguinte ementa:

“Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES

Período de Apuração: 01/06/1997 a 31/12/2001

Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS. Restando positivada a omissão de receitas por empresa optante pelo Simples na condição de empresa de pequeno porte (EPP), procede ao lançamento dos tributos sobre as receitas omitidas, na forma da legislação aplicável.”

Tempestivamente, em 06/03/2003, com apresentação de garantia de instância, a empresa recorreu. Ocorre que em 30/07/2003 protocolizou o documento de fl. 293, onde se lê que, em face da opção pelo parcelamento concedido por meio da Lei nº 10.684/2003, a empresa desistiu irrevogavelmente do recurso voluntário constante deste processo.

Reza o Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes que:

“Artigo 16. Em qualquer fase o recorrente poderá desistir do recurso em andamento nos Conselhos.

MÍNISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

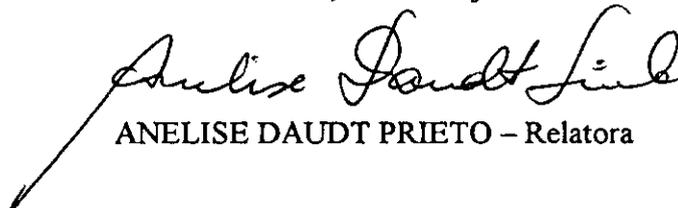
RECURSO Nº : 127.348
ACÓRDÃO Nº : 303-31.526

§ 1º A desistência será manifestada em petição ou termo nos autos do processo.

§ 2º O pedido de parcelamento, a confissão irretratável da dívida, a extinção, sem ressalva, do débito, por qualquer de suas modalidades, ou a propositura pelo Contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial com o mesmo objeto, importa a desistência do recurso.”

À vista do exposto, voto por homologar a desistência do recurso voluntário, não tomando dele conhecimento.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2004



ANELISE DAUDT PRIETO – Relatora



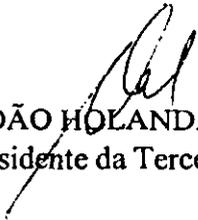
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10935.001928/2002-94
Recurso nº: 127348

TERMO DE INTIMAÇÃO

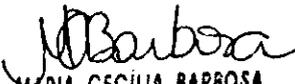
Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-31526.

Brasília, 16/09/2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em

16 de setembro de 2004.


MÁRIA CECÍLIA BARBOSA
Procuradora da Fazenda Nacional
OAB/MG 85792 - Mat. 1436782